

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

PORTARIA SMCT Nº 10/2024, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a organização do processo de escolha dos agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva” no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG e pela Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a instituição do Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva” por meio da Lei 1.359 de 29 de Março de 1990;

CONSIDERANDO a aprovação como patrimônio imaterial do município a Comenda Antônio Castro Silva durante sessão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural realizado em 16 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a ratificação como patrimônio imaterial do título honorífico por meio do Decreto 3.076 de 02 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as *Diretrizes para a valorização e continuidade do bem*, disposta no Processo de Registro de Bens Imateriais – Comenda Antônio de Castro Silva, no qual constam critérios para a escolha dos agraciados com a Comenda¹;

CONSIDERANDO que é competência comum de todas as secretarias *aplicar os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade* conforme expressamente disposto nos incisos VII e VIII do Art. 39 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023; e,

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar os procedimentos objetivando a eficiência da prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria organiza o processo e o procedimento de escolha dos agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”, doravante Comenda, bem como organiza os critérios estabelecidos nas *Diretrizes para a valorização e continuidade do bem*, dispostos no Processo de Registro de Bens Imateriais – Comenda Antônio de Castro Silva.

Parágrafo Único. Nos termos desta Portaria, entende-se que a unidade administrativa “Departamento” a que faz referência a Lei 1.359 de 29 de Março de 1990 é análoga à unidade administrativa “Secretaria” instituída por meio da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, conforme se depreende da Lei 1.292 de 05 de Abril de 1989.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO

Art. 2º O procedimento de escolha dos agraciados pela Comenda será conduzido pela Comissão do Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”, doravante Comissão, nomeada pelo Secretário de Cultura e do Turismo composta de 03 (três) ou 05 (cinco) membros, com uma das seguintes configurações:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

I. No mínimo 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II. 03 (três) servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento e 02 (dois) servidores estáveis ou em estágio probatório; ou,

III. 03 (três) servidores estáveis ou em estágio probatório e 02 (dois) servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão observarão além do disposto nesta Portaria, as leis e decretos vigentes, em especial: a Lei 4.055 de 08 de Março de 2019 e o disposto no Processo de Registro de Bens Imateriais – Comenda Antônio de Castro Silva.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 4º A Comissão providenciará meios, preferencialmente digitais e analógicos, para que a população apresente indicação de nomes, a serem analisados.

§1º Para a apresentação de nomes, o proponente deverá informar, através de formulário próprio:

- a) Nome completo do proponente;
- b) Número do CPF;
- c) Número do RG;
- d) Nome do indicado, preferencialmente completo;
- e) Nominção pela qual o indicado é popularmente conhecido, caso haja;
- f) Indicação de apenas um nome por categoria, quais sejam, Cultura, Ensino e Vida Pública;
- g) Justificativa para que o indicado seja agraciado; e,

h) Evidência idônea relativa à justificativa do voto, tais como jornais, revistas, reportagens jornalísticas publicadas em sites de notória publicidade, filmagens, vídeos, fotos, artigos de periódicos, publicações científicas e, em menor relevância, postagens em redes sociais.

§2º Para a indicação em meio analógico, o servidor responsável pelo recebimento da indicação deverá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

§3º Para a indicação em meio digital, é obrigatória a apresentação de identificação civil por meio de documento com foto, em que seja possível realizar a conferência das informações prestadas nas alíneas “b” ou “c”.

§4º O formulário em meio digital será acessado por meio de *link*, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

§5º Quando da conferência da indicação em meio virtual, o servidor responsável realizará o procedimento descrito no §3º, atestará o procedimento realizado e posteriormente excluirá todos os arquivos em que constem documentos de identificação.

Art. 5º Sem prejuízo de demais informações, o formulário virtual deverá contar a descrição procedimental a que se refere o §4º do Art. 4º.

Art. 6º A Comenda deverá homenagear pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao município de Santa Luzia/MG e reconhecidos pela comunidade, relativos às seguintes categorias:

I. Cultura - Conjunto de expressões humanas do universo simbólico que tem seu sentido socialmente compartilhado por um grupo, a ponto de essa construção agregar-se como parte do ser daquela comunidade. É a própria identidade de um povo, de uma nação, de uma sociedade. Encontra-se ancorada na transmissão de saberes, em ritos de formação e perpetuação de um grupo ou sociedade, consolidados pelo tempo;

II. Ensino - Compartilhamento de conhecimentos úteis à formação humana, cuja transmissão se faz mediante um método para alcançar uma transformação; e,

III. Vida Pública - Procura do bem comum; representar diante da sociedade e representar a sociedade na busca dos direitos e cumprimento dos deveres.

CAPÍTULO III – DOS VOTOS VÁLIDOS

Art. 7º São considerados válidos aqueles votos que, cumulativamente:

- I. Atendam integralmente os requisitos para apresentação, nos termos do §1º do art. 4º;
- II. Atendam integralmente a forma para apresentação, nos termos do *caput* do art. 4º;
- III. Para votos apresentados em meio virtual, que apresentem documento de identidade correspondente ao autor do voto; e,
- IV. Que não tenha sido apresentado por servidor lotado, ou que fora lotado no último ano, na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

Parágrafo Único. Será considerado voto válido aquele que não apresentar a evidência a que aluVde a alínea “h” do §1º do art. 4º.

Art. 8º A conferência e a validação dos votos serão realizadas por membro da Comissão.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º Apresentada a indicação, a tabulação dos votos válidos recebidos será realizada por membro da Comissão, o qual separará os votos válidos por categoria atribuindo-os pontuação da seguinte forma:

- I. Por quantidade de evidências idôneas apresentadas – 2 (dois) pontos por cada evidência apresentada;
- II. Por quantidade de votos, que será assim pontuada:
 - a) De 1 (um) voto a 25 (vinte e cinco) votos – 1 (ponto);
 - b) De 26 (vinte e seis) votos a 50 (cinquenta) votos – 2 pontos;

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

c) De 51 (cinquenta e um) votos a 75 (setenta e cinco) votos – 3 pontos; e,

d) Acima de 76 (setenta e seis) votos – 4 pontos.

Art. 10. Realizada a tabulação, os 10 (dez) mais bem pontuados terão as evidências a que alude a alínea “h” do §1º do Art. 4º analisados pela Comissão com vistas a se verificar se são:

I. Ilícitos;

II. Impertinentes;

III. Desnecessários; e,

IV. Redundantes.

Parágrafo Único. Caso seja verificada a ocorrência de alguns dos incisos a evidência será desconsiderada e será aferida a nova pontuação do indicado.

Art. 11. Repetir-se-á o procedimento descrito no Art. 8º até que não haja mais documentos a serem desconsiderados.

Art. 12. Realizado o descrito no Art. 8º e no Art. 9º, um nome dentre os remanescentes de cada categoria será escolhido como contemplado pela Comissão, observado os nomes vedados pelo Art. 12.

Art. 13. Para a realização dos procedimentos a que se referem os 0, 0 e 0. é obrigatória:

I. A presença e permanência de todos os membros da Comissão para a abertura e andamento dos trabalhos;

II. A presença e a permanência de todos os membros da Comissão para a abertura e andamento dos trabalhos;

III. Previamente ao início da reunião, a designação do responsável pela elaboração de Ata da Reunião, que deverá ser assinada conjuntamente por todos os membros; e,

IV. A publicação da Ata, de forma que seja possível a utilização do uso de ferramenta de busca de sites para localizá-la, sendo vedada a sua publicação apenas por meio de *link*, em formato de imagem, tais como *Joint Photographic Experts Group* (.JPG), *Portable Network Graphics* (.PNG), *TaggedImage File Format* (TIFF), suas variações e extensões análogas, bem como no formato *PortableDocumentFormat* (PDF), suas variações e extensões análogas, ainda que tenha sido aplicado sobre o arquivo o *OpticalCharacterRecognition* (OCR ou Reconhecimento Ótico de Caracteres).

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ser contemplado pela Comenda:

I. Indicado em que não houve justificativa para a sua indicação;

II. Indicado em que não se verificou plausibilidade na justificativa, ainda que acompanhada da evidência a que alude à alínea "h" do §1º do Art. 4º;

III. Indicado em categoria diferente da que foi apresentada a candidatura;

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

- IV. Indicado cuja a justificativa não guarda pertinência com a categoria pleiteada;
- V. Servidor lotado, ou que fora lotado no último ano, na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG (SMCT);
- VI. Conselheiro, ou pessoa que tenha sido conselheira no último ano, no Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG (COMPAC);
- VII. Em anos de eleição municipal os ocupantes de cargo de prefeito, de vice-prefeito, de secretário, de secretário executivo, de vereador ou de assessor de vereador, ou ainda a quem, de qualquer modo, tenha se apresentado como pré-candidato aos cargos de prefeito, vice-prefeito ou vereador; e,
- VIII. A quem, a qualquer momento, já tivera sido agraciado com a Comenda.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão deverá garantir em todas as fases o direito ao contraditório e ampla defesa, em especial a respeito do disposto no Art. 8º e no Art. 12.

Art. 16. Deverá ser dada ampla publicidade a esta Portaria, em especial a respeito do formulário e os meios de preenchimento a que alude o *caput* do art. 4º.

Art. 17. Aplica-se para todos os fins o disposto na Lei 4.055 de 08 de Março de 2019.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2024 e revoga a PORTARIA SMCT Nº 2/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

¹ O Processo de Registro de Bens Imateriais – Comenda Antônio de Castro Silva pode ser acessado por meio do link: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2022/09/Dossie-Comenda-Castro-Silva.pdf>

Santa Luzia/MG, 6 de Março de 2024.

[Conforme assinatura eletrônica]

OBSERVAÇÃO: O Documento contém 5 (cinco) páginas numeradas e está assinado eletronicamente na página 5 de 5.

Cassiano Luís Boldori

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL